



00470522120144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047052-21.2014.4.01.3400 - 16ª VARA - BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA

O Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

1-**TORNA PÚBLICO** o **LEILÃO** dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, nos termos do novo Código de Processo Civil, que será realizado dia **11/06/2019, a partir das 15 horas (primeiro leilão)**, nesta Seção Judiciária, na sala de audiência da 16ª Vara Federal - Brasília/DF.

2-**NOMEIA** como Leiloeiro o Senhor ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNÁCIO, matrícula 16/JCDF, Leiloeiro Público Oficial, com escritório na SBS, Qd 02, Bl. S, sala 105, Ed. Empire Center, tel. (61) 3347-5900 e (61) 98274-9920, e-mail: , sítio: www.brasilialeiloes.com.br.

3-**INTIMA** o depositário e os(as) executado(as), na pessoa de seu representante legal, se for o caso, dos termos deste Edital, se não forem encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça diligente.

OBSERVAÇÕES:

1 – Se no primeiro leilão não houver lance superior à importância da avaliação do bem, será realizado segundo leilão no dia **18/06/2019**, a partir das **15 horas**, no mesmo local, ficando proibida a aceitação de lance com preço vil, isto é, inferior a 60% do valor da avaliação, para fins de atendimento à norma insculpida no art. 891 do novo CPC.

2 – A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante por depósito judicial (art. 892 do novo CPC), cabendo, ainda, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, bem como das despesas com a remoção do(s) bem(ns).

3 – A comissão do leiloeiro será depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, agência 3911, operação 005, à ordem deste Juízo, onde ficará aguardando a expedição da carta de arrematação e a efetiva entrega do bem, após o que será lavrado o competente alvará de levantamento.

4 – Caberá também ao arrematante o pagamento de custas judiciais arbitradas em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação (Lei n. 9.289/96-Regimento de Custas da JF), a serem pagas mediante GRU (apenas em dinheiro), sob o código de recolhimento 18740-2, UG/Gestão 090023/00001, não podendo ser inferior a 10 UFIR's (R\$ 10,64) nem superior a 1800 UFIR's (R\$ 1.915,38); de despesas relativas ao registro de transmissão da propriedade; de despesas relativas à constituição e registro da hipoteca, no caso de arrematação com parcelamento.

5 – Será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do art. 895 do novo CPC.

6 – O bem será arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais vantajosa, se for o caso (novo CPC, art. 895, §8º, I).

7 - 'Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de



00470522120144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047052-21.2014.4.01.3400 - 16ª VARA - BRASÍLIA

arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles' (novo CPC, art. 893).

8 - O fato de o interessado apresentar a proposta por escrito não o exime de pagar imediatamente pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista (art. 895, § 1º do novo CPC) no dia da hasta pública, em conformidade com o disposto no item 2 deste Edital, bem como com os termos da proposta apresentada, caso seja ela a vencedora.

9 - O débito exequendo será quitado na proporção do valor da arrematação.

10 – No caso de leilão positivo, a respectiva carta de arrematação somente será expedida, em favor do arrematante, após transcorrido o prazo de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 3º do novo CPC), sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do artigo 903 do novo CPC.

11 - Tratando-se de veículos, o arrematante recebe o bem livre de débitos de licenciamento, IPVA e multas, referentes a exercícios anteriores, com base no disposto no parágrafo único do artigo 130 do CTN. Sujeitam-se, entretanto, aos outros ônus porventura indicados neste edital ou existentes sobre o bem.

12 – Tratando-se de bem imóvel, o arrematante recebe o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus tributários devidos até a data da realização da hasta pública (IPTUs e TLPs), com base no disposto no parágrafo único do artigo 130 do CTN. Eventuais débitos relativos às contribuições condominiais do bem, vencidas até a data da arrematação, correrão por conta do arrematante.

13 – O presente Edital será fixado no átrio deste juízo e publicado na forma da Lei e estará disponível após a publicação no sítio www.jfdf.jus.br

EXECUÇÃO Nº 0047052-21.2014.4.01.3400

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO (A): SHEILA DIAS DA SILVA

CPF: 714.479.971-15

ADVOGADO(S): SAMIR NACIM FRANCISCO OAB/DF 1640-A

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Automovel marca/modelo VW/GOLF, 1.6, Sportline, placa JHT 6190, Chassi 9BWAB4134B4009220, Renavam 00255000480, cor vermelha, combustível Flex, Ano Fab/ano mod 2010/2011. O veículo apresenta o seu motor em mau estado de funcionamento, com vazamento de óleo, rachadura no reservatório do líquido arrefecedor do motor, quatro pneus em bom estado de conservação, estofamento em bom estado de conservação e pintura em bom estado.

RESTRICÇÕES: Sobre o referido veículo recaem débitos de IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro DPVAT, referentes ao ano de 2019.

LOCALIZAÇÃO: QNL 18, Conj. B, Casa 24, Taguatinga/DF

DEPOSITÁRIO(A): Sheila Dias da Silva

AVALIAÇÃO DO BEM: O mencionado bem foi reavaliado em 9 de maio de 2019, por R\$ 31.521,00 (trinta e um mil e quinhentos e vinte e um reais), com base na tabela FIPE.



0 0 4 7 0 5 2 2 1 2 0 1 4 4 0 1 3 4 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047052-21.2014.4.01.3400 - 16ª VARA - BRASÍLIA

Brasília, 22 de maio de 2019.

MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal